

**PARECER JURÍDICO Nº17b**

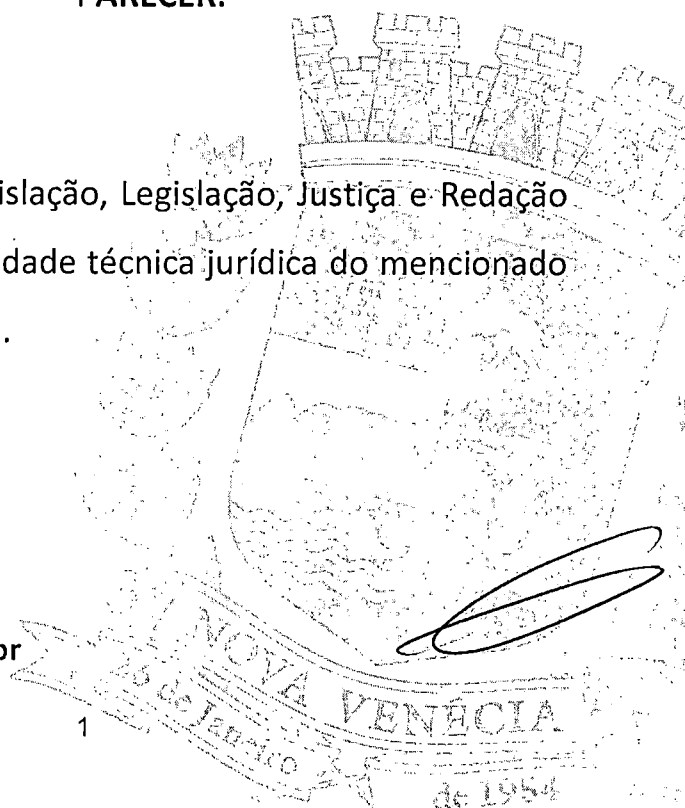
Referência: Projeto de Lei nº 18, DE 28/02/2023

Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA.

EMENTA: Projeto de à Lei 1.845 que altera dispositivos da Lei 1.845 de 23 de julho de 1992, revogando disposições e dando nova redação a outros, relacionados com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Fundo para Infância e Adolescência e da outras providencias.

**PARECER:**

A Comissão Permanente de Legislação, Legislação, Justiça e Redação Final, solicitou Parecer no tocante a viabilidade técnica jurídica do mencionado Projeto de Lei, e assim segue manifestação.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Trata-se de adaptação do presente Projeto, em razão da Resolução nº 231, de 28/12/2022, que demandou todas as suas alterações evidentemente, provocando alterações aplicáveis neste município, em consolidação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e respectivo Fundo, especialmente relacionado com o Conselheiro Adjunto.

As alterações não causam nenhum prejuízo Administração Pública e permitem o funcionamento da instituição.

Assim, sou de PARECER pela APROVAÇÃO, do insigne Projeto de Lei.

É o Parecer.

Nova Venécia, 09 de março de 2.023

**JOSE FERNANDES NEVES**  
**SUBPROCURADOR**

